



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 48/2017**  
**PARECER Nº. 592017**

Trata-se de Projeto de Lei de que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À SALA DE LEITURA DA EMEIF "PROF<sup>a</sup>. MARIA CLÉLIA DE OLIVEIRA VALLIM "DE SALA DE LEITURA "MARIA APARECIDA BORNEA- PROF<sup>a</sup>. CIDA BORNEA".

Em sua exposições de motivo, o nobre Vereador, explica que ira revogar a Lei Municipal nº 6.296, de 20 de março de 2017, (Dispõe sobre denominação da Biblioteca da EMEIF PROFESSORA MARIA CLÉLIA DE OLIVEIRA VALLIM de Biblioteca "MARIA APARECIDA BORNEA – PROF<sup>a</sup> CIDA BORNEA").

Conforme explicação, o projeto votado anterior (24/2017), que tornou a citada Lei, foi informado pelos professores da Escola que a sala se referia-se a Biblioteca, razão pelo qual o Vereador Célio Diniz, propôs o projeto.

Depois de votado e sancionado, a Escola através de ofício informou ao nobre Edil, que não era Biblioteca e sim Sala de Leitura, motivo pelo qual, propõe o presente projeto.

No mais, o art. 5º, revoga a Lei Municipal 6.296/17, corrigindo-se o equívoco apresentado.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, apenas para considerar que a iniciativa é concorrente, baseada na história de vida da homenageada, conforme disposto na exposição de motivos do projeto.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de **maioria simples** nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 01 de junho de 2017.



**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**